

**ANEXO S/N.**

Ao Comando de Greve do SINTFUB

Acusando o recebimento da Proposta de Termo de Acordo, encaminhada em 19 de junho de 2018 pelo Comando Local de Greve do SINTFUB, solicitamos atenção às seguintes considerações:

**Cláusula primeira:**

A flexibilização da jornada de trabalho no HUB foi implementada em conformidade com a Resolução n. 050/2013 do CAD. A PF-UnB emitiu o Parecer n. 00222/2018/CONS/PFFUB/PGF/AGU sobre o tema.

**Cláusula segunda:**

A Administração Superior da UnB prima pelo justo pagamento das horas trabalhadas e coloca-se à disposição para apurar e corrigir prontamente todos os pagamentos que eventualmente tenham sido ou venham a ser feitos em desacordo com a legislação vigente.

**Cláusula terceira:**

A Administração Superior da UnB reconhece o direito à atividade sindical, em especial o direito de greve, e reafirma seu compromisso em garantir o exercício desse direito.

**Cláusula quarta:**

A Administração Superior da UnB é favorável à instituição de fóruns com a comunidade universitária e já teve oportunidade de manifestar mais de uma vez a intenção de estabelecer mesa permanente de negociação com o SINTFUB.

**Cláusula quinta:**

No que diz respeito à reposição de trabalho não realizado durante a greve, a Administração Superior da UnB orienta-se pelo Parecer n. 00226/2016/SPG/PFFUB/PGF/AGU, anexo, que não prevê forma de compensação diversa da reposição das horas não trabalhadas. É possível realizar nova consulta à Procuradoria Jurídica, especificamente quanto às modalidades de reposição, mas o termo de acordo não pode adiantar formatos ainda não respaldados por aquele órgão.

**Cláusula sexta:**

Valem os mesmos comentários feitos em relação à cláusula quinta.

**Cláusula sétima:**

Além dos comentários feitos em relação à cláusula quinta, para validar a cláusula sétima é necessário que o SINTFUB formalize o pedido de alteração do prazo de realização da greve, uma vez que a Administração Superior da UnB recebeu do SINTFUB a notificação da deflagração da greve em 25/04/2018 e documentou a necessidade da antecedência de 72 horas entre a notificação e a deflagração do movimento paredista, em conformidade com o Art. 13 da Lei n. 7.783/1989.

**Cláusula oitava:**

A Administração Superior da UnB está de acordo, entendendo por "falta" aqui qualquer registro de ordem disciplinar ou que venha a macular os registros funcionais dos(as) servidores(as).

**Cláusulas nona e décima:**

Sem comentários.

Feitas tais considerações, a Administração Superior da UnB apresenta ao Comando Local de Greve do SINTFUB a seguinte

\*\*\*

**CONTRAPROPOSTA DE TERMO DE ACORDO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Caso a AGU reconheça haver respaldo jurídico para compatibilizar a jornada flexibilizada de 30 horas semanais com o regime de plantão de 12 horas no HUB, a Administração Superior da UnB compromete-se a submeter proposta de alteração da Resolução n. 050/2013 ao CAD.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Será assegurado o pagamento do adicional noturno retroativamente a todos(as) os(as) servidores(as) técnicos(as)-administrativos(as) que fizerem jus.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Serão desenvolvidos esforços para que nenhum(a) dirigente sindical ou qualquer outro(a) trabalhador(a) sofra sanções em decorrência do exercício do direito de greve, em especial demissões.

**CLÁUSULA QUARTA:** A Administração Superior da Universidade e a representação sindical comprometem-se a constituir, em até 15 dias a partir do encerramento do movimento grevista, mesa permanente de negociação, a fim de acompanhar a evolução do presente termo de acordo, bem como o debate de outras pautas necessárias de serem tratadas, como assédio moral e desenvolvimento do processo de flexibilização da jornada na UnB.

**CLÁUSULA QUINTA:** A entidade sindical signatária deste termo compromete-se a orientar os(as) trabalhadores(as) pelo cumprimento do plano de reposição de horas de trabalho acumulado durante o período de greve e acompanhar a sua fiel execução, com vistas ao restabelecimento imediato da normalidade na prestação de serviços à sociedade.

**CLÁUSULA SEXTA:** A consideração, para efeito de reposição de horas, das horas utilizadas em capacitação e participação em eventos oficiais do SINTFUB/FASUBRA, desde que com a anuência da chefia imediata, fica condicionada a parecer jurídico que será solicitado pela Administração Superior da Universidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os(as) servidores(as) técnicos(as)-administrativos(as) que realizarem a reposição de horas de trabalho acumulado durante o período de greve, nos termos das CLÁUSULAS QUINTA e SEXTA, não sofrerão qualquer desconto remuneratório referente à participação na greve de 24 de abril a 21 de junho de 2018.

CLÁUSULA OITAVA: O tempo de participação na referida greve não será considerado falta, bem como será computado para todos os fins.

CLÁUSULA NONA: Os(as) servidores(as) técnicos(as)-administrativos(as) se comprometem a suspender o movimento grevista no dia 21 de junho de 2018, com retorno ao trabalho no dia 22 de junho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente termo gerará seus efeitos após sua assinatura pelas partes.

E por terem justas e accordadas as cláusulas e condições deste termo, assinam o presente documento

MÁRCIA ABRAHÃO MOURA  
Reitora da UnB

MARILENE CARDOSO DIAS  
Comando Local de Greve

MAURÍCIO SABINO DE ARAÚJO ROCHA  
Comando Local de Greve

ROGÉRIO FAGUNDES MARZOLA  
Comando Local de Greve

\*\*\*

Atenciosamente,  
Paulo Cesar Marques da Silva  
Chefe de Gabinete da Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Marques da Silva, Chefe de Gabinete da Reitora**, em 20/06/2018, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2622716** e o código CRC **5CE9C03E**.